



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o pagamento retroativo das vantagens funcionais legalmente previstas e que tiveram sua contagem ou efeitos financeiros suspensos durante o período de enfrentamento da pandemia da Covid-19, em razão da decretação de estado de calamidade pública no âmbito municipal.

A suspensão temporária dessas vantagens decorreu de contexto absolutamente excepcional, marcado por grave crise sanitária, social e econômica, que exigiu dos entes federativos a adoção de medidas extraordinárias voltadas à preservação da saúde pública e ao equilíbrio das finanças públicas. Tal medida, embora necessária à época, não implicou a extinção dos direitos dos servidores, mas apenas a sua interrupção provisória, em caráter emergencial.

Com a superação do período crítico e o restabelecimento da normalidade administrativa, sobreveio a Lei Complementar Federal nº 226/2026, cujo art. 2º autorizou expressamente os entes federativos a restabelecerem a contagem do tempo de serviço suspenso e a promoverem, mediante lei específica, os efeitos financeiros correspondentes, respeitada a autonomia administrativa e a realidade fiscal de cada ente.

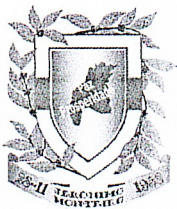
Nesse contexto, o presente Projeto de Lei insere-se no exercício legítimo da competência municipal para dispor sobre o regime jurídico e as vantagens funcionais de seus servidores, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, observada a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para matérias que envolvam remuneração e vantagens de servidores públicos.

Ressalte-se que a proposta não configura concessão de aumento remuneratório, mas tão somente a recomposição de direitos funcionais temporariamente suspensos em razão de situação excepcional de calamidade pública, preservando-se os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade e da valorização do servidor público.

O Projeto de Lei também observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, ao condicionar o pagamento retroativo à existência de disponibilidade financeira e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como ao possibilitar a quitação dos valores de forma parcelada, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Dessa forma, a iniciativa busca harmonizar o interesse público, a valorização dos servidores municipais e a prudência na gestão fiscal, promovendo justiça administrativa sem comprometer a sustentabilidade das contas públicas.

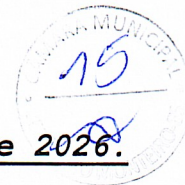
Diante do exposto, considerando a legalidade, a oportunidade e a conveniência da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com a compreensão e aprovação dos Nobres Vereadores.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° . xxx, de xx de xxxxxxxx de 2026.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO RETROATIVO DAS VANTAGENS FUNCIONAIS SUSPENSOS DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores públicos municipais, inclusive quinquênios, anuênios, triênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, cujo período aquisitivo foi suspenso no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Complementar Federal n° 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2° Ficam excluídos do pagamento do quinquênio os servidores que já tenham recebido o referido benefício durante o enfrentamento da COVID-19, ou aqueles que já tenham sofrido alguma punição na forma do art. 89, ou completado 06 (seis) quinquênios na forma do art. 88, §1°, ambos da Lei Complementar Municipal n° 05/2011 (Estatuto do Servidor Municipal)

Art. 3° Os valores retroativos serão calculados com base na remuneração do servidor à época em que o direito foi adquirido, atualizados conforme a legislação vigente do ente Município de Jerônimo Monteiro.

Art. 4° O pagamento dos valores acumulados poderá ser realizado de forma parcelada, a critério da Administração Pública, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000).

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em XX de XXXXXXXXX de 2026.

JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

PGM - PGM - PMJERONIMO

assinado em 09/02/2026 16:52:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/02/2026 16:52:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (PROCURADOR GERAL MUNICIPAL - PGM - PGM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-415000>